



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 - CNPJ: 03.804.701/0001-71  
Fone: (14) 3267-1171 - www.camaraborebi.sp.gov.br - camara.borebi@gmail.com

## CONTRATO Nº .008/2017

Prestação de serviços de Consultoria na área jurídica, análise de Projetos de Leis, emissão de Parecer, defesa judicial dos interesses deste Poder Legislativo, compreendendo pessoal, compras governamentais, licitações, contratos administrativos e Lei de Responsabilidade Fiscal, controle na administração pública, abrangendo bens patrimoniais, almoxarifados e adiantamentos e, ainda a empresa contratada deverá prestar Assessoria à Câmara Municipal, consistente no encaminhamento de orientações nas mesmas áreas acima apontadas, em função da edição de novas Leis e normas, bem como de instruções e posicionamentos do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### CONVITE Nº 001/2017

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2017

Pelo presente instrumento de Contrato que fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI**, com sede na Rua Sete de Setembro, n.º 543, Borebi, Estado de São Paulo, CNPJ n.º 03.804.701/0001-71, neste ato representado pelo seu Presidente ROGER MARTINS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, **MACHADO E BIZZI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, situada na Rua Conselheiro Antonio Prado Quadra, n.º. 9-20, Vila Silva Pinto, CEP. 17013-208, em Bauru/SP, inscrita no CNPJ n.º. 28.412.636/0001-60, neste ato representado por sua sócia-proprietária, a Sra. Gilmara da Silva Bizzi, brasileira, portadora do RG 26.740.852-3 SSP/SP e CPF 245.808.658-63, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato nos termos do Convite n.º. 001/2017 e da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações, que se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa, visando à prestação de serviços de Consultoria na área jurídica, análise de Projetos de Leis, emissão de Parecer, defesa judicial dos interesses deste Poder Legislativo, compreendendo pessoal, compras governamentais, licitações, contratos administrativos e Lei de Responsabilidade Fiscal, controle na administração pública, abrangendo bens patrimoniais, almoxarifados e adiantamentos e, ainda a empresa contratada deverá prestar Assessoria à Câmara Municipal, consistente no encaminhamento de orientações nas mesmas áreas acima apontadas, em função da edição de novas Leis e normas, bem como de instruções e posicionamentos do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo prazo de 12 meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, nos termos e limites do art. 57, inciso II da Lei das Licitações e suas alterações posteriores, conforme especificado no Anexo I do Edital.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Setê de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 - CNPJ: 03.804.701/0001-71

Fone: (14) 3267-1171 - www.camaraborebi.sp.gov.br - camara.borebi@gmail.com

1.2 - Fazem parte indissolúvel deste contrato o Edital e a Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

2.1 - O presente Contrato tem o valor de R\$. 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) mensalmente, perfazendo o valor total do contrato de R\$. 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais) esse obtido pela aplicação dos preços oferecidos pela **CONTRATADA** em sua proposta.

2.2 - Os preços serão mantidos fixos e irreajustáveis durante toda a vigência contratual, ressalvada a hipótese mencionada no Artigo 65, inciso II, alínea d da Lei Federal 8.666/93, isto é, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

2.3 - O preço mencionado em 2.1 engloba, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relacionados com a integral execução do objeto deste contrato.

2.4 - Os pagamentos serão realizados em 12 (doze) parcelas mensais, mediante a apresentação da referida Nota Fiscal, considerando os preços estabelecidos na Proposta de Preços da licitante **CONTRATADA**.

2.5 - Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias, contados a partir da data do recebimento da Nota Fiscal e apresentação do respectivo boleto, observadas as cláusulas contratuais que regem o serviço.

2.6 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e novo vencimento será programado a partir de sua reapresentação.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 - O prazo de vigência do contrato da presente licitação será de 12 (doze) meses, com início em **02/10/2017** e término previsto para **30/09/2018** podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitado a (60) sessenta meses, conforme disposto no artigo 57, II da lei 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648/2198.

3.2 - A **CONTRATADA** deverá manter válidas as condições de sua habilitação durante toda a vigência contratual.

## CLÁUSULA QUARTA

### DOS ADITAMENTOS

4.1 - O presente contrato, dentro de sua vigência poderá ser aditado, com as devidas justificativas, mediante a aplicação, quando cabíveis, das condições e determinações estabelecidas nos artigos 57 e 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 - CNPJ: 03.804.701/0001-71

Fone: (14) 3267-1171 - www.camaraborebi.sp.gov.br - camara.borebi@gmail.com

4.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou supressões acima desse percentual mediante acordo entre as partes.

## CLÁUSULA QUINTA

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O recurso financeiro necessário à satisfação do objeto do presente contrato, será garantido por dotação própria consignada no orçamento vigente e futuros, suplementada se necessário, a saber:

- 01 – Legislativa
- 031 – Ações Legislativas
- 7005 – Atividades Legislativas
- 3.3.00.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

## CLÁUSULA SEXTA

### DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - A **CONTRATADA** não poderá ceder, transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato, a qualquer pessoa física ou pessoa jurídica, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

6.2 - Nenhuma cláusula de Subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo entre a **CONTRATANTE** e a **SUBCONTRATADA**, sendo este vínculo mantido somente entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### DA RESCISÃO

7.1 - O não atendimento total ou parcial das cláusulas deste contrato poderá ensejar sua rescisão pela aplicação, quando cabíveis, dos Artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## CLÁUSULA OITAVA

### DAS PENALIDADES

8.1 - O não cumprimento de quaisquer exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas sujeitará a Contratada às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, artigos 81, 86 a 88, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição da etapa em execução, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela rescisão contratual por inexecução total ou parcial do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 - CNPJ: 03.804.701/0001-71  
Fone: (14) 3267-1171 - www.camaraborebi.sp.gov.br - camara.borebi@gmail.com

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

## CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - O presente contrato é regido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos do direito público aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

9.2 - O regime de execução deste contrato é o de empreitada global.

## CLÁUSULA DECIMA DO FORO

10.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Lençóis Paulista-SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Em caso de qualquer pendência fundada neste Contrato, a parte que for julgada vencida, ficará com os encargos da demanda, inclusive os honorários advocatícios da parte vencedora.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Câmara Municipal de Borebi, 02 de Outubro de 2.017.

Pela CONTRATANTE:

**ROGÉR MARTINS**

Presidente

Câmara Municipal de Borebi

Pela CONTRATADA:

**MACHADO E BIZZI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

**GILMARA DA SILVA BIZZI**

Responsável pela Empresa

Testemunhas:

Nome: Anderson Pinheiro de Cós  
RG: 28.550.515-0

Nome: Adilson Moura de Aguiar Lopes  
RG: 14-116.132-4



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 - CNPJ: 03.804.701/0001-71  
Fone: (14) 3267-1171 - www.camaraborebi.sp.gov.br - camara.borebi@gmail.com

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI**

**CONTRATADA: MACHADO E BIZZI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

**CONTRATO N°: 008/2017**

**OBJETO:** Prestação de serviços de Consultoria na área jurídica, análise de Projetos de Leis, emissão de Parecer, defesa judicial dos interesses deste Poder Legislativo, compreendendo pessoal, compras governamentais, licitações, contratos administrativos e Lei de Responsabilidade Fiscal, controle na administração pública, abrangendo bens patrimoniais, almoxarifados e adiantamentos e, ainda a empresa contratada deverá prestar Assessoria à Câmara Municipal, consistente no encaminhamento de orientações nas mesmas áreas acima apontadas, em função da edição de novas Leis e normas, bem como de instruções e posicionamentos do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo prazo de 12 meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, nos termos e limites do art. 57, inciso II da Lei das Licitações e suas alterações posteriores, conforme especificado no Anexo I do Edital..

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**Câmara Municipal de Borebi, 02 de Outubro de 2.017.**

**CONTRATANTE:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI**

**ROGER MARTINS**

Presidente

CPF nº 315.293.678-83

**CONTRATADA:**

**MACHADO E BIZZI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

**GILMARA DA SILVA BIZZI**

Responsável pela Empresa

RG nº. 26.740.852-3